PARECER DO CONTROLE INTERNO – PREGÃO ELETRÔNICO 052/2021 PE SRP

Eu**, Ildenê da Silva Alves, responsável pelo Controle Interno do Município de Medicilândia - PA**, nomeada nos termos do DECRETO N° 020/2021-GAB/PMM, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014** , que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 114.1509/2021**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO n° 052/2021 PE SRP** que tem por objeto, contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos diversos e mobiliário em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia – PA e suas secretarias, que teve como vencedor(es) do certame aa empresas:
A GOMES DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ nº 08.940.228/0001-73, valor R$ 1.470.550,00;
NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 23.882.208/0001-87, valor R$ 1.623.133,00;

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Medicilândia, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementarnº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da prefeitura municipal, para abertura do Processo Licitatório, bem como suas devidas justificativas em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;

2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;

3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;

4. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;

5. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;

6. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;

7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

9. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas, Ata Parcial, Ata Final;

10. Consta Proposta Consolidada;

11. Consta adjudicação, homologação, e suas devidas publicações;

12. Os Contratos encontram-se devidamente assinados e publicados.

III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico nº 052/2021, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação.

IV – DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

V – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Medicilândia - PA, 23 de Novembro de 2021.

ILDENE DA SILVA ALVES:00372944159
Assinado de forma digital por ILDENE DA SILVA ALVES:00372944159

Ildenê da Silva Alves
Controlador Interno
Decreto 020/2021-GAB/PMM